



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000309/2025  
**Processo:** 10928-00 2025

### **Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI 309/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 309/2025, que **"Institui a criação do Programa de formação e qualificação dos servidores públicos do município de Juiz de Fora para atender pessoas com autismo e demais deficiências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, ater-se às ressalvas ofertadas nos artigos 1º, 2º, 7º e 8º.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e proporcionalidade, em vista do bem estar humano e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo por objetivo instaurar o Programa Acessibilidade Pública no Município de Juiz de Fora, com foco na formação, qualificação e sensibilização de servidores para o atendimento a pessoas com autismo e outras deficiências. Justifica-se pela necessidade de garantir atendimento público inclusivo, humano e eficiente, assegurando direitos fundamentais, como acesso à informação, dignidade e participação plena na vida em sociedade. Principais razões: Garantia de direitos: alinha-se aos direitos das pessoas com deficiência previstos na legislação nacional, promovendo igualdade de oportunidades e proteção contra discriminação; Eficiência no serviço público: servidores capacitados reduzem barreiras comunicacionais e operacionais, melhorando a qualidade do atendimento e a resolução de demandas; Melhoria da satisfação do usuário: atendimento mais claro, ágil e respeitoso aumenta a confiança da população nos serviços públicos; Promoção da inclusão e da neurodiversidade:



conteúdos contemplam autismo e neurodiversidade, incentivando práticas de acolhimento, ética e confidencialidade.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne à regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 03 de setembro de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

